

## **PROJETO DE LEI Nº 6127/2025**

**Dispõe sobre o fornecimento de uniformes escolares para estudantes das Escolas Públicas Municipais por meio de parceria e dá outras providências.**

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Três Corações - MG, o programa “Adote um Uniforme”, com o objetivo de:

- I - Promover a igualdade e a inclusão social;
- II - Fortalecer a identidade escolar;
- III - Garantir a praticidade e o conforto aos estudantes;
- IV - Facilitar a identificação dos estudantes;
- V - Gerar economia para as famílias;
- VI - Desenvolver o senso de disciplina e fazer respeito às normas escolares.

Art. 2º As despesas dos uniformes escolares poderão ser custeadas por pessoas físicas e/ou jurídicas, que se tornem parceiras da Administração Pública.

Art. 3º O pacote de uniformes escolares será ofertado para todos os estudantes regularmente matriculados nas Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de Ensino Médio.

Art. 4º O termo de contrato de fornecimento dos uniformes entre a Administração Pública e os parceiros deverá estabelecer as responsabilidades das partes, o período de vigência da parceria, as condições e prazos de fornecimento, detalhes e padrões de qualidade dos uniformes, bem como os critérios de distribuição aos alunos (quantidade de no mínimo de uma escola ou CEMEI, atendendo todos os alunos da unidade favorecida), garantindo a sua gratuidade.

§ 1º O contrato de parceria deverá prever as condições para a entrega dos uniformes, incluindo personalização com o nome da escola e o número da Lei, sempre observando a padronização e a qualidade dos materiais.

§ 2º A divulgação dos patrocínios dos parceiros constante desta Lei se dará por meio das redes sociais da Prefeitura Municipal de Três Corações - MG, bem como outros meios de

divulgação definidos pelo Poder Executivo através de regulamentação, mantendo-se a proibição de divulgação nos uniformes escolares.

§ 3º O parceiro poderá optar pela não divulgação de sua logomarca nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Três Corações - MG.

§ 4º O parceiro poderá fornecer, além dos uniformes, mochilas e outros itens escolares, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 5º Não haverá limitação de parceiros para o fornecimento de uniformes para uma mesma escola.

§ 6º Os parceiros poderão fornecer uniformes para quantas escolas desejarem, com a devida autorização do Poder Executivo.

§ 7º As especificações das regras referentes à padronização dos uniformes serão a estabelecida pelo Poder Executivo, por meio das Secretarias competentes.

Art. 5º Os modelos e as cores dos uniformes serão definidos pelo Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Não será permitido o patrocínio por parte de particulares, cujo ramo de atividade atente contra os princípios da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como partidos políticos ou que configurem política de propaganda.

Art. 7º O termo da parceria e a sua renovação serão definidos pelo Poder Executivo, após a devida regulamentação dessa lei.

Art. 8º O Poder Executivo está autorizado a realizar uma ampla campanha de esclarecimento, divulgação e conscientização da aplicação da presente lei.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, conforme artigo 174 da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Três Corações, 01 de Abril de 2025.

**CARLOS EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA**  
**Vice-Presidente**

#### JUSTIFICATIVA:

A presente proposta de Lei tem como objetivo a uniformização nas escolas municipais, visando à promoção de igualdade, inclusão e melhor organização do ambiente escolar. A adoção de uniformes padronizados oferece uma série de benefícios para a comunidade escolar, como exposto a seguir:

1.Promoção da Igualdade e Inclusão Social: O uso do uniforme escolar contribui para minimizar as diferenças sociais e econômicas entre alunos, criando um ambiente mais igualitário, no qual não há distinções visíveis relacionadas ao poder aquisitivo das famílias. Isso contribui para o fortalecimento da autoestima dos alunos, evitando que as questões relacionadas à aparência ou vestuário se tornem foco de exclusão ou bullying.

2.Fortalecimento da Identidade Escolar: A padronização dos uniformes escolares favorece a construção de uma identidade coletiva para a escola, promovendo o espírito de pertencimento e o engajamento dos alunos com a instituição. Ao adotar uma vestimenta comum, os alunos se sentem mais conectados à comunidade escolar, o que pode refletir positivamente em seu desempenho acadêmico em seu comportamento.

3.Praticidade e Conforto: A uniformização garante que todos os alunos tenham acesso a um vestuário adequado, confortável e prático para o ambiente escolar. Isso contribui para a melhoria do rendimento escolar, pois alunos estarão mais focados nas atividades de aprendizado do que em questões relacionadas à escolha de suas próprias roupas diárias.

4.Praticidade e Identificação: O uso de uniformes padronizados facilita a identificação dos alunos, especialmente em atividades externas, como passeios ou eventos esportivos. Isso aumenta a segurança dentro e fora do ambiente escolar, tornando mais fácil para professores, funcionários e até mesmo a comunidade local reconhecerem os estudantes.

5.Economia para as Famílias: A adoção de um uniforme escolar padronizado representa uma economia significativa para as famílias, que não precisam arcar com os custos elevados com roupas variadas ou adequadas para o contexto escolar. O fornecimento de uniforme, tende a ser mais econômico ao longo do tempo, além de garantir mais durabilidade.

6.Desenvolvimento da Disciplina e do Respeito às Normas: O uso de um uniforme também está relacionado ao fortalecimento da disciplina e do respeito às normas da instituição. Ao adotar um código de vestimenta único, os alunos são incentivados a compreender e respeitar as regras estabelecidas pela escola, o que contribui para um ambiente de maior organização e harmonia.

Diante do exposto, a uniformização dos uniformes nas escolas municipais se apresenta como uma medida eficaz para a promoção de um ambiente mais igualitário, seguro e organizado, além de gerar benefícios diretos tanto para os alunos quanto para suas famílias. Por essas razões,

a aprovação deste projeto de Lei é fundamental para o fortalecimento da educação pública municipal e para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de Lei, que trará benefícios significativos para toda a comunidade escolar.

**CARLOS EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA**  
**Vice-Presidente**